



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 4.214 DE 04 DE ABRIL DE 2.011.
**"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL
ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE AGUDOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos municipais ativos da administração direta do Poder Executivo do Município de Agudos, inclusive aos ocupantes de cargo em comissão e Secretários Municipais, a partir de 1º de maio de 2.011, a correção da remuneração equivalente a 6% (seis por cento) correspondente a revisão geral e 1,6% (um vírgula seis por cento) de ganho real, incidentes sobre o valor dos vencimentos percebidos no mês de abril do corrente ano.


§ Único – Aplicam-se as disposições do "caput" deste artigo aos servidores públicos municipais aposentados e aos pensionistas que possuem vínculo com o Município de Agudos nos termos da Lei nº 2.208/90.

Art. 2º - Fica mantido o prêmio assiduidade concedido através da Lei nº 3.973 de 02 de julho de 2009.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a presente Lei serão suportadas pelas dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos contados a partir de 01 de maio de 2.011.

Prefeitura Municipal de Agudos, 04 de abril de 2.011.


EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal